CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, COM A EMPRESA **J & A GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Flávio Adão de Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o contrato com a empresa **J & A GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de N° 40.705.028/0001-49, com sede na Rua Leopoldino Rocha, 238, Centro, São Julião – PI, representado neste ato por seu proprietário JOSE AILSON DE CARVALHO SOBRINHO, inscrito no CPF de nº 791.159.693-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa de Licitação nº 006/2021, realizada com base no inciso II, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto o fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de valor global de **R$ 5.352,75 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos),** a ser pago de acordo com a necessidade e demanda da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI, em favor do CONTRATADO.

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados, **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí, 17 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
FLÁVIO ADÃO DE SOUSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

J & A GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,
CNPJ de Nº 40.705.028/0001-49,
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Zildimar Maria de Souza
CPF: 760.077 663 - 49

2 - Aleidiane Inácia de Oliveira
CPF: 046-454 953-13